



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2014/12/22/05

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2014

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro, Cachoeira do Piriá/Pará.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sediada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro, Cachoeira do Piriá/Pará, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 065/13, datada de 01/11/2013, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada global - Processo nº 02.05/2014**, objetivando à contratação de empresa especializada para serviço de recuperação de 119,00 (cento e dezenove) metros de pontes em madeira de lei na PA CIDAPAR 1ª. Parte nos trechos da Comunidade Ramal do Igarapé de Areia; Ramal da Rua Nova e Ramal da Boa Esperança, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 - O presente edital pode ser adquirido junto à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro – Cachoeira do Piriá/Pará, mediante o pagamento de R\$50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE LEGAL

2.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, independentemente de transcrição, Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, e ainda, por este instrumento editalício e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto o serviço de recuperação de 119,00 (cento e dezenove) metros de pontes em madeira de lei na PA CIDAPAR 1ª. Parte nos trechos da Comunidade Ramal do Igarapé de Areia; Ramal da Rua Nova e Ramal da Boa Esperança, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o pagamento dos serviços objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa: 15.122.1013.1.001.000 – Serviço de recuperação de pontes. Orçamento vigente deste Município.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CLÁUSULA QUINTA: DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

5.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

5.2 – Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços;

5.3 – Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo e aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá;

5.4 – A subrogação parcial do objeto da referida licitação no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra após prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ESCLARECIMENTOS

6.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta;

6.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido o edital da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre o mesmo;

6.3 – Para efeito de interpretação de divergências ou dúvidas que surgirem, caberá a Comissão Permanente de Licitação esclarecê-las;

6.4 – As solicitações de esclarecimentos devem ser efetuadas por escrito à CPL, a qual emitirá resposta por meio de ofício circular entregue a todos os licitantes, cujo conteúdo vinculará a apresentação dos documentos e propostas exigidos;

6.5 – O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de até **05 (cinco) dias** corridos antes da data estabelecida para a abertura do procedimento licitatório, devendo ser respondida em até **02 (dois) dias** após o recebimento;

6.6 - _O endereço da CPL para correspondência: **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro, Cachoeira do Piriá-PA; Telefax: (91) 3447-1439; funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 – O presente edital poderá ser impugnado quanto a eventuais falhas e irregularidades, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, caso em que a Administração emitirá resposta em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente Tomada de Preços:

8.1.1 – Qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.1.2 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, devendo as mesmas apresentarem o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá dentro do envelope de habilitação;

8.1.3 – Só serão dispensados do prévio cadastramento junto à Prefeitura, os proponentes que atenderem a todas as condições cadastrais, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas junto à Comissão de Licitação, para exame da documentação.

8.1.4 – A apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá substitui os documentos dos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.3.1; 10.1.4 e 10.1.5.

8.1.5 - É obrigatório a visita do **Responsável Técnico** do licitante ao local dos serviços objeto desta licitação, para tomar ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo realizada a mesma no dia **19/12/2014, às 10:00 horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, onde todos os licitantes deverão estar presentes na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para saída ao local dos serviços.

8.1.5.1 – O responsável técnico que realizará a visita ao local dos serviços objeto desta licitação, deverá ser necessariamente engenheiro civil ou arquiteto do quadro permanente da empresa, onde deverá ser apresentado tal comprovação no ato da visita.

8.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Estão impedidas de participar da presente Tomada de Preços:

8.2.1 – Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

8.2.2 – Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.3 – Empresa que se apresenta na qualidade de subcontratada;

8.2.4 – Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, responsável Técnico ou sub-controlador seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá;

8.2.5 – Empresa com processo de falência ou concordata;

8.2.6 – Empresa consorciada ou em grupo de firmas;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 – Os documentos relativos à habilitação e à proposta financeira serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital;

9.2 – Os documentos de habilitação e as propostas financeiras deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, com a seguinte identificação na parte externa:

a) Envelope nº 01 – Habilitação Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Processo nº 02.05/2014
Tomada de Preços nº 2014/12/22/05
Proponente: Razão Social do Licitante

b) Envelope nº 02 – Proposta Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Processo nº 02.05/2014
Tomada de Preços nº 2014/12/22/05
Proponente: Razão Social do Licitante

9.3 – Com vistas a imprimir maior celeridade no trabalho da CPL, é preferível que os documentos de habilitação e propostas financeiras sejam apresentados na ordem indicada neste edital, devidamente numerados, em vias encadernadas, contendo um “Termo de Encerramento”, ao final.

9.4 – A empresa licitante deverá apresentar a documentação relativa a habilitação em 01 (uma) via, dentro de um único envelope.

9.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (exceto cópia-fax) autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL; ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelos membros da CPL sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação;

9.7 - As certidões/certificados emitidas via internet poderão ser apresentadas em original ou fotocópia simples, ficando sua aceitação condicionada a verificação da autenticidade junto ao órgão emissor;

9.8 – As certidões que não possuem data de validade expressa, serão considerados válidos, aqueles que emitidos, preferencialmente, no período máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição até a data de abertura do procedimento licitatório;

9.9 – Os documentos de habilitação deverão guardar correlação e identidade dos dados eventualmente mencionados em mais de um documento, sob pena de inabilitação.

9.10 – As empresas interessadas em participar da presente licitação que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 147/14 deverão comprovar que se constituem em ME, EPP ou



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



COOP e não exibem nenhuma das restrições ao regime diferenciado, nos termos da Lei Complementar citada e da Lei Federal n.º 11.488/2007, o que deve ser feito por meio de declaração devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da empresa e por contador; comprometendo-se a informar à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá a perda desta qualificação.

9.10.1 – As micro empresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas – COOP deverão apresentar toda a documentação exigida para participação neste certame, inclusive a documentação pertinente a situação fiscal e dos encargos previdenciários, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.10.2 – Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de habilitada provisória no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes.

9.10.3 – A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que a empresa for declarada habilitada no certame.

9.10.4 – O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, mediante solicitação da empresa.

9.10.5 – A não regularização dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à habilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.10.6 – A ausência de declaração da empresa como ME, EPP ou COOP impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR (envelope nº01, contendo uma via)

Nesta fase, o licitante comprovará:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira.

10.1 – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública desta tomada de preços;

10.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3.1 - Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6 – No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.1.7 - A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

10.1.8 – Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, dentro do prazo de validade.

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.1 – Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;

10.2.3 – Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

10.2.4 – Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D. junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); dentro do prazo de validade;

10.2.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

a) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;

b) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

c) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

10.2.6 – Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

10.2.6.1 – A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente, será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



10.2.6.2 – Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

10.2.6.3 – Quanto a comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

10.2.6 – Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

10.2.7 – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

10.3 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 - A qualificação técnica do licitante e dos responsável (eis) técnico (s) deverá ser comprovada da seguinte maneira:

10.3.1.1- Capacidade Técnico-Operacional (qualificação da empresa licitante):

a) Certidão de Registro e Quitação do CREA de sua respectiva região, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes sediadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA/PA.

b) Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da empresa licitante em execução de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação.

b.1) Fica vedada a comprovação da capacidade técnica-operacional mediante a somatória dos quantitativos apresentados em atestados diversos.

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em **engenharia civil e/ou arquitetura**, relativa ao objeto desta licitação.

b.1) Para fins deste edital, a comprovação de que os responsável técnicos (engenheiro civil e/ou arquiteto) indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do CREA pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

- se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social, na forma do Item 10.1 da Cláusula décima.

- se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

- se o profissional for contratado: mediante a apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante, o qual deve exibir firma reconhecida em cartório para ser considerado válido.

10.3.1.2 - Capacidade Técnico-Profissional (qualificação dos responsáveis técnicos):



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- a) Certidão de Registro e Quitação do CREA dos responsáveis técnicos (engenheiro civil e/ou arquiteto) da obra, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT que comprove a experiência anterior dos responsáveis técnicos (engenheiro civil e/ou arquiteto) em execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que comprove o início e conclusão de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação;

10.3.2 – Declaração formal de que o licitante possui em disponibilidade equipamentos necessários ao atendimento desta licitação.

10.3.3 - Declaração formal expedida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá de que o licitante por meio de seu representante credenciado visitou o local da obra, tomando conhecimento através de levantamento completo de todos os serviços essenciais para o cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solvência geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $LC = \frac{AC}{PC}$
AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
AT= ATIVO TOTAL
ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

10.4.2 – Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



10.4.3 – Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

10.4.4 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;

10.4.5 – Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPOSTA FINANCEIRA (envelope nº 02, contendo uma via)

11.1 – A documentação relativa à proposta financeira deve ser impressa ou datilografada em 01 (uma) via, de preferência em papel timbrado da empresa, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

11.2 - Ser preenchido pela proponente, com valores expressos em Real, em algarismo.

11.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente qualificado.

11.4 - As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final da obra, devendo ser assinada pelo responsável técnico da empresa devidamente qualificado.

11.4.1- Os preços unitários propostos deverão se referir à data da apresentação da proposta.

11.5 - Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:

11.5.1 - Cronograma físico-financeiro, assinado por responsável técnico da empresa devidamente qualificado, sem qualquer rasura ou borrões, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo III, que acompanha este Edital, cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos para execução da obra, observadas as seguintes estipulações:

a) FÍSICO: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com a fase da obra.

b) FINANCEIRO: Este cronograma apontará o desembolso por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico-financeiro básico da Prefeitura, com indicação dos valores. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados.

11.5.1.1 - Para elaboração do cronograma físico-financeiro, a empresa deverá manter os itens e procurar não ultrapassar as datas de término de execução de cada serviço, os quais estão previstos no cronograma básico fornecido pela Prefeitura. Será permitida às empresas apenas a antecipação de serviços, vedando-se a postergação ou substituição dos serviços já identificados no modelo da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



11.5.2 - Durante a execução do contrato será possível a antecipação de serviços, termos da cláusula décima primeira deste edital.

11.5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

11.5.4 - No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução da obra;
- sinalização diurna e noturna dos serviços, caso necessário;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (abrigo provisório para alojamento, depósito de materiais e ferramentas);
- manutenção das instalações provisórias;
- lucro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 - No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sessão pública, serão recebidos os 02 (dois) envelopes devidamente fechados.

12.2 - Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de documentação, que poderão ser examinados pelas licitantes.

12.3 - A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela CPL.

12.4 - Após ter a CPL declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos a documentação e às propostas, exceto promoção de diligências que a Comissão entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1 - A Comissão de Habilitação e Julgamento examinará os documentos, sendo inabilitadas as empresas que não atendam às exigências contidas neste Edital.

13.2 - A Comissão de Habilitação e Julgamento caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

13.3 - Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

13.4 - Esses esclarecimentos deverão ser sempre formulados por escrito, através de carta, e serão também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

13.5 - A licitante que não atender às solicitações da Comissão de Julgamento, no prazo estipulado, ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

13.6 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das firmas presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 - Serão desclassificadas:

14.1.1 - As propostas que apresentarem valor global superior ao orçado pela Prefeitura;

14.1.2 - As propostas manifestamente inexeqüíveis, ou seja, cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou
- b) Valor do orçamento básico

14.1.3 - As propostas que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras.

14.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.3 - Será considerada vencedora a empresa classificada que apresentar o menor preço global exeqüível.

14.4 - Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias serão conferidas pela Prefeitura, e havendo qualquer divergência de valores, serão considerados os preços unitários ofertados para obtenção do preço global.

14.5 - Havendo duas ou mais propostas com o mesmo valor global, a decisão se dará por sorteio.

14.6 - Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

14.7 - Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada no item, sob pena de preclusão.

14.8 - Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

14.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME, EPP ou COOP que se encontrarem como “empatadas”, a Prefeitura realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10 - Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

14.11 - Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 147/14 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME, EPP ou COOP.

14.12 - Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 147/14, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Prefeitura via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

14.13 - O resultado do Julgamento será divulgado no diário oficial, sendo concedidos prazos previstos em lei para possíveis recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 - As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da empresa vencedora, desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, ocasião em que a Prefeitura, por meio de sua fiscalização, apurará “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

15.2 - Cada etapa relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

15.3 - A empresa vencedora só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

15.4 - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pela Prefeitura, mediante faturas emitidas pela empresa vencedora, seguindo o cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



15.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.6 - A empresa vencedora não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da Prefeitura, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgão competentes e desde que haja Orçamento correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização da Prefeitura, órgão requisitante e a empresa vencedora.

15.7 - A nota fiscal deverá ser emitida e entregue a Prefeitura no prazo máximo de 9 (nove) dias corridos após o recebimento da medição.

15.8 - O pagamento da fatura será feito em depósito bancário à licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da mesma. A fatura será emitida de acordo com o laudo de medição elaborado pela fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTRATO

16.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a formalização do contrato, contados da data da convocação.

16.2 - O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita.

16.3 - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;

16.4 - A empresa vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, improrrogavelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação, sob pena dos serviços serem paralizados.

16.5 - A empresa vencedora obriga-se a comunicar à Prefeitura o início dos serviços, por meio de ofício. Entende-se como serviço iniciado quando a empresa vencedora colocar operários trabalhando na instalação do canteiro de serviço.

16.6 - A empresa vencedora deverá proceder à matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

16.7 - Os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Prefeitura.

16.8 - Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



16.9 - O regime do contrato será de empreitada por preço global.

16.10 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 7 (sete) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Prefeitura;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

16.12 - Se no decorrer da execução do contrato a empresa vencedora puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão da obra, deverá contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio de servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

17.2 - A empresa vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

17.3 - A empresa vencedora obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da Prefeitura.

17.4 - A empresa vencedora deverá:

17.4.1 - Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Prefeitura.

17.4.2 - Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



17.4.3 - Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

a. Na primeira parte, a empresa vencedora, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.

b. Na segunda parte, a fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da empresa vencedora, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

17.4.4 - Colocar placas no local da obra, respeitando-se o estipulado referente às medidas e ao tipo de material a ser empregado.

17.4.5 - Manter durante todo o tempo de execução da obra um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA no local dos serviços.

17.4.6 - Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

17.4.7 - Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida à programação da obra.

17.4.8 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da Prefeitura.

17.4.9 - Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

17.4.10 - Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

17.4.11 - Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela Prefeitura.

17.4.12 - Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

17.4.13 - Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela Prefeitura após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

17.4.14 - Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



17.5 - Correrão exclusivamente por conta e risco da empresa vencedora, os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deteriorização ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da Prefeitura, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios ou de seus empregados.

17.6 - A Prefeitura acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da empresa vencedora até que sejam sanadas as irregularidades.

17.7 - Juntamente com a primeira e demais medições, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação:

- a) Relação de empregados (RE);
- b) Folha de pagamento sintética;
- c) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – INSS
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

17.8 - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a empresa vencedora deverá comunicar o fato à Prefeitura, enviando toda a documentação pertinente.

17.9 - As empresas ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverão reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura nos termos do art. 274-C da Instrução Normativa nº. 03 de 14 de julho de 2.005, com as alterações lançadas pela I.N. MF/MFB nº. 761/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da vistoria final a ser liberada pela Prefeitura, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Contratante que emitirá o competente Termo.

18.2 - A empresa vencedora se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, na Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.

18.3 - Para o recebimento definitivo da obra, os reparos eventualmente solicitados pela Contratante deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a empresa vencedora, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 19.1.c.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
 - c.1. A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
 - c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
 - c.3. O prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

19.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

19.4 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CAUÇÃO

20.1 - A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

20.2 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar caução, nos moldes do parágrafo 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93. Se a empresa vencedora não efetuar a caução no prazo devido, a Prefeitura reserva-se o direito de não



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



liberar o pagamento das medições, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do contrato.

20.3 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

20.4 - O prazo de vigência da caução a ser depositada deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de execução da obra, acrescido de 90 (noventa) dias.

20.4.1 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução, antes do recebimento definitivo das obras, a empresa vencedora deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

20.5 - A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital.

21.2 - A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

21.3 - Os recursos administrativos decorrentes desta licitação deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o que rege o Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais somente serão aceitos mediante protocolo junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

21.3.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo a administração o mesmo prazo, contado do recebimento deste último, para a decisão ser proferida.

21.4 - Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

21.5 - A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;

21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

21.7 - Por conveniência da Comissão de Licitação, o local para abertura do Ato Licitatório poderá ser transferido para outro local, cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação do Aviso na porta da sala da C.P.L.

21.8 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



21.9 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública desta licitação. As normas que disciplinam esta licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.11 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Santa Luzia do Pará/Pa. como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

22.1 - O presente Edital consta de:

Anexo I	Minuta de Contrato;
Anexo II	Planilha Orçamentária;
Anexo III	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IV	Especificações Técnicas;
Anexo V	Plantas.

Cachoeira do Piriá (Pa), 04 de Dezembro de 2014

Edielma Ramos Canto
Presidente da C.P.L.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº xxx/xxxx, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxx, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, com sede nesta cidade à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 534, Bairro: Centro, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.360/0001-07, representada por sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do C.P.F. nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxx, Inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º xxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a Tomada de Preços n.º xxx/xxxx resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente Contrato decorre da Tomada de Preços nº xxx/xxxx, sob a égide da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e pelas disposições deste Edital.

II – DO OBJETO

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de xxxxxxxx, neste Município de Cachoeira do Piriá/Pa., conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

III – DOS PREÇOS

1 – A **PREFEITURA** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

R\$ -

2 – Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

3 – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1 – Reajuste de preço.

- a) Os preços, objeto deste contrato, serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.
- B) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajusto de preço com base na variação do IGPM, da



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- A) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da Prefeitura, respeitando-se os limites da lei;
- B) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Instalação e demolição do canteiro de obras
- Regularização da obra
- Placas da obra
- Placas de sinalização e advertência provisórias com ou sem cavaletes
- Mobilizações e desmobilizações de qualquer espécie
- Horas extras ou adicionais para cumprimento ou recuperação de prazos
- Transportes
- Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- Apoio logístico
- Equipamentos de construção
- Ferramental
- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias
- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- Ensaio, testes e demais provas necessários a garantia de qualidade
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

IV – PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

1 – O licitante vencedor terá o prazo máximo de xxx dias úteis, após formalmente convidado, a apresentar a garantia de que trata o subitem 20.1 do Edital e a assinar o contrato.

2 – Para Inicio

O prazo para início dos trabalhos será de xxx dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

3 – Ordem de Serviço



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



Deverá ser expedida, a critério da Prefeitura, a partir da assinatura do contrato.

4 – Para conclusão

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de xxx (xxxxxxx) dias consecutivos.

Estes prazo serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observado o que dispõe o item 18.4.1 do Edital.

5 – Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da Prefeitura, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura e ainda nas condições estabelecidas nos **§ 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93** e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo contratual.

6 – Paralisação dos serviços

Poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério da Prefeitura, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

V – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da Prefeitura.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa: xxxxxxxxx do orçamento vigente deste Município.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam as memórias descritivas, projetos quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto desta licitação à empresa licitante, cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



2 – DA CONTRATADA

- a) Afixar as placas de obra nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões estabelecidos pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberado nenhuma medição.

A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra.

- b) Submeter-se à fiscalização que a Prefeitura exercerá sobre os serviços;
- c) Elaborar e aprovar o projeto das instalações temporárias do canteiro de obras junto à fiscalização;
- d) Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- e) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- f) Definir e aprovar junto a fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- g) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- i) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da Prefeitura.
- j) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- k) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura;
- l) Manter o tráfego durante a execução dos serviços.
- m) Apresentar, para aprovação da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata esta licitação, considerando o contido no subitem 11.2, alínea “c” deste Edital.
- n) Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente, sob pena dos serviços serem paralizados.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- o) Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- p) Apresentar a Prefeitura, junto com cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e outra equivalente (Distrito Federal), nos termos especificados neste Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL e, ainda, cópia dos documentos exigidos no item 19.2, alínea “p”, juntamente com o Comprovante de entrega daquela Guia.
- q) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- r) Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização da Prefeitura;
- s) Contratar o fornecimento de minérios, aplicados a construção civil (areia, seixo, etc...) somente de empresas e ou pessoas físicas que possuam licença ambiental expedida pela SECTAM;
- t) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual.
- u) Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
 - I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III. As consultas à fiscalização;
 - IV. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - VII. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - VIII. Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.

VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – A **CONTRATADA**, obriga-se a apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, Garantia Contratual no valor de 5% (cinco por cento) da contratação observando o disposto no § 2º do inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8666/93 e alterações, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução do Contrato, mais 60 (sessenta) dias em uma das modalidades do item 15.1 do Edital.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



1.1 – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura.

IX – MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 1 As medições dos serviços, serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela fiscalização, referente a esse período.
 - 1.1 As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço, sendo fechada no último dia do mês, e a última, que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;
 - 1.2 As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da contratada;
 - 1.3 Nas memórias de cálculo deverão constar as ruas, trechos e os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária da PREFEITURA;
 - 1.4 As medições serão elaboradas com base nas memórias de cálculo emitida pela fiscalização, obedecendo ao período das mesmas.
 - 1.5 A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega pelo contratado do Registro do Contrato e ART junto ao CREA-Pa, observando o item 19.2, alínea “p”;
- 2 A fatura acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deve ser emitida contra a Prefeitura e entregue na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para fins de processamento e envio para pagamento, no prazo máximo de 09 (nove) dias corridos após o recebimento da medição;
- 3 O pagamento da fatura, será feito em cheque nominal à licitante, no máximo até 30 (trinta) dias corridos após a medição dos serviços. A fatura será emitida de acordo com o laudo de medição elaborado pela fiscalização da Prefeitura.
- 4 Quando a fatura apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- 5 Não será aceita nota fiscal/fatura com o nº do CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.
- 6 Não serão aceitas cobranças de Título através do sistema bancário ou negociados com terceiros;
- 7 A critério da Prefeitura, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
 - c.1. a multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
 - c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
 - c.2. o prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.
- d. suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.

3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



4 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

XI – RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

1 – A **Prefeitura** poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a **Contratada**:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou concordata.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

XII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será recebida por Comissão formada pelo Engº fiscal e mais dois membros designados pela Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

2 – Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas toda as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para à contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;

Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;

Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

XII – FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Viseu**, neste Estado, renunciado desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **PREFEITURA e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



Cachoeira do Piriá (Pa), xx de xxxxxx de xxxx

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

TESTEMUNHA:

1ª _____

Nome:

C.P.F:

2ª _____

Nome:

C.P.F: